Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.184 DE 11 DE novembro DE 1986.

Introduz modificações no Código Tributário do Município.

O Prefeito Municipal de Itaguaí - R.J.:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela a que se refere o art. 38 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.079, de 27 de novembro de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando mantida quanto ao que não for alterado:

Nº de Ordem	Atividade	Imposto Fixo anual
	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
1	Titulados por estabelecimentos de ensino de qualquer nível e provisionados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte	3 UFIMI
2	Profissionais de que trata o ítem anterior nos cinco promeiros anos, contados' a partir da conclusão do respectivo curso	1,5 UFIMI
3	Agentes, representantes, despachantes, corretores, intermediários e outros que lhes possam ser assemelhados, pela prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, decorrentes do exercício da profissão	2 UFIMI
4	Profissionais não previstos nos ítens anteriores:	

cont...

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

4.1	- quando não estabelecidos	1,5 UFIMI
4.2	- quando estabelecidos	3 UFIMI

	EMPRESAS	Alíquota a ser aplicada sobre o movimento econômico (%)
5	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	
	1 - Serviços de veiculação efetuados por empresas jornalísticas, de rádio, televisão e editores de revistas	1
	2 - Serviços prestados por agências de propaganda, concernentes à concepção, redação e produção, inclusive comissões e honorários relativos à veiculação e agenciamento, cobrados dos clientes.	1,5
	3 - Serviços de assessoria, relações públicas, pesquisas de mercado e outros serviços ligados às atividades de publicidade e propaganda, inclusive comissão auferida pelos representantes de veículos.	3
6	Serviços de execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil e outras semelhantes, bem como os serviços essenciais, auxiliares ou complementares.	2
7	Serviços de demolição, conservação e reparação de edifícios (exceto elevadores neles instalados) e serviços de reparação de estradas, pontes e congêneres.	2
8	Serviços de engenharia consultiva, vinculados à execução de obras hidráulicas, de construção	

cont...

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

	civil e obras semelhantes.	2
9	Serviços exclusivamente de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.	0,5
10	Serviços de manutenção, reparo, conservação e conserto de veículos ferroviários, embarcações e equipamentos eletro-mecânicos.	2
11	Operações de arrendamento mercantil*	3
12	Serviços de Processamento de dados e de micro filmagem (bureaux de serviços)	5
13	Corretagem e intermediação de imóveis*	5
14	Hospitais, sanatórios, prontos socorros, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica, bancos de sangue e de leite, ambulatórios e serviços correlatos.	5
15	Serviços médicos hospitalares a empresas ou a particulares, com preço fixado através de prévia contribuição periódica contratual*	5
16	Locação de bens móveis.	5
17	Serviços de diversões e jogos de qualquer tipo.	10
18	Exibição de filmes cinematográficos*	5
19	Serviços de distribuição, venda e aceitação de bilhetes ou apostas de Loterias e Loto	10
20	Serviços funerários*	10
21	Serviços de aerolevantamentos, topografia, batimetria, terraplanagem ou terraplenagem, encoçamentos e derrocamentos, vinculados ou não à execução de obras de construção civil.	2
22	Entidade estivadora: Agenciamento, Serviços gerais de importação e exportação, carga e descarga.	2

cont...

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Art. 2º - No art. 38, caput, da Lei nº 1079, de 27 de novembro de 1984, substiua-se a expressão "valores de referência" por "a Unidade Fiscal do Município".

Art. 3º - O Poder Executivo poderá atualizar, para o exercício de 1987, o valor monetário da base de cálculo de todos os Tributos, na exata proporção da inflação acumulada no exercício de 1986.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 11 de novembro de 1986.

OTONI ROCHA
PREFEITO.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236